



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 0002/2022 - CC  
Processo Administrativo nº 0075/2022 – CC**

O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.826.462/0001-27, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. ALCIDIR FELCHILCHER, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, com julgamento **GLOBAL**, visando a contratação do objeto abaixo indicado. Os envelopes de **“HABILITAÇÃO”** e **“PROPOSTA DE PREÇOS”** deverão ser protocolados junto à Secretaria Municipal de Administração – Comissão Permanente de Licitações, localizada na sede deste Município, Rua XV de novembro, 26, Centro, até às **09h:00h** do dia **08/06/2022** ou do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nesta data, **para abertura no mesmo dia às 09h:30m**. A Licitação será regida nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e consoante às exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

**1 – DO OBJETO**

**1.1 – A presente licitação tem por objeto a Escolha da proposta mais vantajosa objetivando a contratação de empresa especializada visando a execução de obra, com o devido fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, necessários para realizar PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RODOVIA ARROIO TRINTA - PARQUE INDUSTRIAL, conforme quantitativos e especificações listadas pelo Edital, tudo de acordo com os projetos, memoriais descritivos e demais documentos em anexos, com recursos oriundos de repasse pelo Estado de Santa Catarina a título de Transferência Especial Nº SEF 00003436/2021.**

**1.2 – Especificação do item de contratação no ANEXO IX – Formulário de proposta de preço.**

**1.3 – Os serviços contratados, deverão ser executados em até 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, emitida pelo órgão competente da Administração Pública Municipal.**

**2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** O valor estimado para este processo é de R\$ 5.285.371,72 (cinco milhões e duzentos e oitenta e cinco mil e trezentos e setenta e um reais e setenta e dois centavos), sendo R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões) oriundos da Transferência Especial Nº SEF 00003436/2021 celebrado junto ao Governo do Estado de Santa Catarina, e o restante de recursos próprios do Município.

**2.2.** Na proposta de preços as licitantes deverão apresentar planilha orçamentária detalhada, conforme descrição elaborada pelo Engenheiro Civil da Amarp, Sr. Ronaldo Regalin.

**2.3.** A obra deverá ser executada pelo próprio licitante, ficando expressamente vedada a subcontratação de terceiros, exceto para os casos que forem expressamente autorizados pelo chefe do Poder Executivo do Município de Arroio Trinta.

**2.4.** A licitante vencedora responderá pela solidez e segurança dos serviços pelo prazo de 5(cinco) anos.

**2.5.** Serão de responsabilidade da licitante vencedora as custas com as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) e/ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT's), exigidos para a execução dos serviços referente à obra, bem como as ART's e RRT's Complementares, caso seja necessário.

**2.6.** A licitante vencedora deverá manter na obra o **Diário de Obra**, onde serão lançados diariamente todos os atos e fatos incidentes e o mínimo de informações necessárias para o bom entendimento deste (*principalmente data de início e término de cada etapa de serviço*), o qual deve ser devidamente assinado pelo Fiscal da Obra designado pelo Município.

**2.6.1.** Deverá ser apresentada cópia do Diário de Obra a cada visita quinzenal e a cada medição.

**2.7.** O responsável técnico apresentado pela licitante vencedora deverá acompanhar os serviços da obra, diariamente, constando informações sobre o andamento da obra e as descrevendo no Diário de Obra com sua assinatura.

**2.7.1.** A cada 15 (quinze) dias o responsável técnico deverá realizar visita na obra acompanhado do Fiscal da Obra indicado pelo Município, ocasião em que deverão ser entregues os Diários de Obra.

**2.8.** A licitante vencedora deverá manter na obra placa da empresa executora dos serviços e placa da obra, em modelo a ser aprovado pelo Município.

**2.9.** Caberá a licitante vencedora proceder à instalação da obra dentro das normas gerais de construção, sendo de sua responsabilidade manter atualizados, no canteiro de obras: alvará, certidões e licenças, evitando interrupções por embargo, bem como, ter um jogo completo aprovado e atualizado dos Projetos, Planilha Orçamentária, Cronograma físico financeiro, Memorial Descritivo, Diário de Obra, ART's ou RRT's e demais elementos que interessem ao serviço.

**2.10.** Os serviços deverão ser executados pelo regime de empreitada por preço global, de acordo com as normas, especificações e métodos da ABNT, Código de Obras, Uso do Solo e demais normas e regulamentos oficiais atinentes a cada um dos projetos, efetuando os respectivos controles tecnológicos, bem como especificações e detalhamentos do Projeto Básico (Projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma físico financeiro).

**2.11.** A contratada é responsável pelo fornecimento dos EPI's conforme a NR-6, a fim de assegurar a integridade física dos funcionários.

**2.12.** Os funcionários da contratada deverão estar identificados por meio de uniforme e crachá para conferência no Diário de Obra dos funcionários que estão no canteiro de obras.

**2.13.** A guarda, vigilância, manutenção e limpeza do canteiro de obras serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.

**2.14.** A contratada deverá substituir os funcionários que não atenderem satisfatoriamente a execução do objeto. Após a solicitação formal, a contratada terá que adotar a providência no máximo em 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da comunicação.

**2.15.** O responsável pela fiscalização da obra tem plena autonomia para evitar a permanência na obra de qualquer funcionário que esteja em desacordo com as recomendações descritas no Memorial Descritivo e neste edital.

**2.16.** Todo o material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser de primeira qualidade e **ter aprovação prévia** por parte do Município, assim como qualquer alteração ou substituição que venha a favorecer o melhoramento e/ou qualidade dos serviços.

**2.17.** Quando, sob qualquer justificativa, se fizer necessária alguma alteração nas especificações, substituição de algum material por seu equivalente ou qualquer outra alteração na execução daquilo que está projetado, deverá ser apresentada solicitação à fiscalização da obra, devidamente justificada pelo responsável técnico.

**2.18.** Os materiais a serem empregados na obra devem obter especificações e normas técnicas (ABNT – NBR).

**2.19.** Todos os serviços e materiais que porventura não foram especificados no Memorial Descritivo e/ou na Planilha Orçamentária, porém inerentes e necessários ao bom andamento da obra e objetivo do Projeto, serão considerados como descritos, quantificados e de inteira responsabilidade da contratada, evitando assim, futuros aditivos. Ressalta-se que os quantitativos se referem a extensões em planta, sendo responsabilidade da contratada considerar demais quantitativos, sendo que estes estão inclusos no valor unitário.

**2.20.** A licitante vencedora deverá, antes do início dos serviços, analisar todos os documentos relacionados aos Projetos, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária a fim de que possa se certificar de todos os detalhes executivos, custos e exequibilidade dos mesmos. **Não será aceito aditivo de materiais já previstos e orçados.**

**2.21.** Qualquer alteração na execução da obra ou projeto deverá ser solicitada por escrito pela licitante vencedora e somente poderá ser executada com prévia autorização por escrito do Município de Arroio Trinta, mediante alteração contratual.

**2.22.** Os quantitativos deverão ser conferidos pela licitante obedecendo fiel e rigorosamente o Projeto Básico (Projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma físico financeiro).

**2.22.1.** O Município não assumirá a responsabilidade pelo pagamento de eventuais diferenças que venham a ocorrer durante a execução da obra. Se for constatado qualquer erro ou diferença nos quantitativos, a empresa executora deverá solicitar, **por escrito**, a sua correção ou retificação **antes** da execução de cada etapa dos serviços.

**2.23.** Todos os detalhes de serviços a serem executados constantes dos desenhos e não mencionados nos quantitativos e no Memorial Descritivo, assim como todos os detalhes de execução de serviços mencionados nos quantitativos e no Memorial Descritivo e que não constem nos desenhos serão interpretados como parte integrante da execução da obra. Para efeito de interpretação de divergências entre os documentos contratuais fica estabelecido que:

**2.23.1.** Em caso de divergência entre o quantitativo/memorial descritivo, e os projetos prevalecerão sempre os primeiros.

**2.23.2.** Em caso de divergência entre as cotas dos desenhos e suas dimensões tomadas em escala, prevalecerão sempre as primeiras.

**2.23.3.** Em caso de divergência entre os desenhos de escalas diferentes, prevalecerão sempre os de maior escala.

**2.23.4.** Em caso de divergência entre os desenhos de datas diferentes, prevalecerão sempre os mais recentes.

**2.24.** A licitante vencedora deverá seguir as orientações técnicas da fiscalização, sendo que, caso as orientações não forem seguidas, poderá ocorrer à rescisão do contrato.

**2.24.1** Todas as dúvidas existentes quanto à técnica de construção, deverão ser sanadas com a Fiscalização do Município, por escrito, cabendo à contratada aguardar deliberação para prosseguir as atividades daí decorrentes.

**2.25.** A qualquer momento a fiscalização poderá solicitar corpos de provas de concreto asfáltico e outros materiais, sendo que os custos de sua obtenção e demais ensaios de verificações, deverão ser custeados integralmente pela empreiteira. Em caso do não atendimento imediato dos ensaios solicitados a execução dos serviços serão imediatamente suspensos, até a liberação da fiscalização.

**2.26.** Homologado o processo licitatório pela autoridade competente, o licitante vencedor será convocado para assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da convocação, sob pena de descumprimento das obrigações assumidas.

**2.27. COMO PRÉ-REQUISITO PARA FIRMAR O CONTRATO,** a licitante vencedora além de manter as mesmas condições de habilitação, deverá apresentar:

**2.27.1. Caução de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.** Com supedâneo no artigo 56 da Lei 8.666/93 caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; seguro-garantia ou fiança bancária.

**2.27.1.1.** Caso venha a ocorrer termo de aditamento contratual, a licitante vencedora deverá apresentar caução complementar na mesma modalidade escolhida no momento da assinatura do contrato.

**2.27.1.2.** A garantia contratual somente será resgatada pela licitante vencedora, na mesma modalidade em que foi apresentada, no prazo de **60 (sessenta) dias** após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da obra e depois de cumpridas todas as obrigações contratuais. No caso de rescisão contratual não será devolvida a garantia contratual, que será apropriada pelo Município de Arroio Trinta, exceto se a rescisão e/ou paralisação se der em decorrência de acordo com o Município, ou nas hipóteses previstas no §2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

**2.28.** Como condição para que seja expedida a Ordem de Serviço, após a assinatura do contrato e antes de iniciar a obra, a licitante vencedora deverá comparecer junto à fiscalização representada impreterivelmente pelo procurador e pelo responsável técnico, e apresentar os seguintes documentos:

**2.28.1.** **ART** (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou **RRT** (Registro de Responsabilidade Técnica) de execução da obra;

**2.28.2.** **CNO – Cadastro Nacional de obras**, obrigatoriamente em sua razão social e CNPJ.

**2.28.3. LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÕES – LAO**, expedida por órgão competente do local do estabelecimento, com prazo de validade vigente, onde for preparado e produzido o material para a realização das obras de pavimentação. Em caso de utilização de usina móvel, além da licença ambiental da usina móvel, deverá apresentar licença do local onde a mesma será instalada para a produção do C.B.U.Q.

**2.28.3.1** – No caso de aquisição de materiais pétreos de terceiros, a licitante vencedora deverá apresentar as licenças solicitadas acima, deste terceiro, juntamente com a declaração formal de comprometimento de fornecimento dos materiais constando os quantitativos, conforme a planilha de orçamento e assinada pelo titular das licenças.

**OBS.:** caso a empresa possua usina de asfalto instalada em distância superior a 50 km do local da obra, esta **DEVERÁ** comprovar através de documentação técnica com base nas normas da ABNT, que o sistema utilizado para a manutenção da temperatura da massa asfáltica garante a temperatura mínima de aplicação da mesma no canteiro de obras.

**2.29.** Serão de responsabilidade da contratada todas as taxas diversas relativas à obra e serviços.

**2.30.** O Município de Arroio Trinta indicará os fiscais da obra. Todas as etapas dos serviços deverão ter a aprovação prévia da fiscalização e somente serão aceitos se estiverem perfeitamente executados, conforme os Projetos, Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo e prazos de acordo com o Cronograma físico financeiro, bem como as solicitações do Edital.

**2.31.** A fiscalização do Município poderá impugnar qualquer trabalho que não satisfaça as condições do Memorial Descritivo, sendo a proponente vencedora obrigada a demolir

qualquer trabalho rejeitado pela contratante, sem qualquer ônus para a mesma. Ao final de cada etapa descrita no Cronograma físico financeiro a fiscalização do Município deve ser comunicada **por escrito**.

**2.32.** Para facilitar o trabalho da fiscalização a licitante vencedora deverá manter na obra um Encarregado Geral, para esclarecimento de qualquer dúvida referente à execução dos serviços.

**2.33.** Antes de qualquer atividade construtiva a licitante vencedora deverá implantar a sinalização provisória de alerta, indicando a existência de desvios e caminhos de serviço. Será de responsabilidade da licitante vencedora qualquer acidente que a obra possa causar até a conclusão dos serviços e entrega da obra.

**2.34.** A licitante vencedora será responsável pelos danos causados ao Município ou a terceiros, por negligência, imprudência ou imperícia técnica sua ou de seus empregados ou, ainda, dos terceirizados, mesmo em áreas do Município que não constem do objeto do presente edital.

**2.35.** A presença da fiscalização na obra não diminuirá a responsabilidade da contratada em quaisquer ocorrências, atos, erros ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos ou a ele relacionados.

**2.36.** A sinalização provisória seguirá basicamente o seguinte:

**2.36.1.** Placas fixas;

**2.36.2.** Placas móveis de advertência.

**2.36.3.** Dispositivos elétricos para sinalização noturna;

**2.36.4.** Bandeirolas operadas manualmente e fitas de segurança.

**2.37.** Toda a movimentação de equipamentos e as operações construtivas da obra deverão ser executadas levando-se em conta proporcionar o mínimo de incômodo aos usuários da via, pedestres e demais pessoas.

**2.38.** Deverão ser tomadas as medidas quanto à proteção nas operações de transporte dos materiais aplicados na obra, objetivando impedir o derrame ao longo das vias públicas ou no próprio local da obra.

**2.39.** A Ordem de Serviço será emitida **em até 30 (trinta) dias corridos** após a assinatura do contrato, sendo que os documentos exigidos no item 2.28 deverão também ser apresentados nesse prazo, sob pena de rescisão contratual.

**2.40.** A licitante vencedora deverá iniciar os serviços **em até 10 (dez) dias corridos** a contar da data de emissão da Ordem de Serviço.

**2.41.** Concluída a obra, a licitante vencedora **deverá solicitar, por escrito**, o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO. Para a solicitação do Termo de Recebimento Provisório a obra deve estar totalmente limpa, bem como deverá apresentar, se for o caso o “**Habite-se**” da referida obra, juntamente com a **CND** emitida pelo **INSS**.

2.41.1 - A licitante vencedora deverá apresentar, juntamente com o pedido do Termo de Recebimento Provisório, **os laudos de controle tecnológico**.

**2.42.** Decorrido o prazo de **30 (trinta) dias** da emissão do Termo Provisório a licitante **deverá solicitar, por escrito**, o “TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO”, sendo que os serviços devem atender as especificações e as possíveis correções solicitadas na vistoria de emissão do Termo Provisório.

**2.43.** Em caso de alteração do responsável técnico inicialmente apresentado pela licitante vencedora, anteriormente à assinatura do contrato e/ou durante a vigência do mesmo, a licitante vencedora deverá apresentar requerimento por escrito, fundamentado em um motivo justo decorrente de fato superveniente alheio à sua vontade, o qual será analisado pela Administração. Sendo aceito o motivo apresentado, a licitante vencedora deverá apresentar:

**2.43.1.** Documentação do novo profissional, conforme exigido nos itens **7.2.3.2. e 7.2.3.3.**

**2.43.2. ART** (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou o **RRT** (Registro de Responsabilidade Técnica) de execução da obra, conforme exigido no item 2.27.1, referente aos serviços que serão executados sob a responsabilidade técnica do novo responsável técnico.

### **3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

**3.1.** As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de **2022**, na classificação abaixo:

<b>Despesa</b>	<b>Valor indicado</b>
197 - 1 . 2010 . 15 . 451 . 15 . 1.11 . 0 . 449000 Aplicações Diretas	R\$ 285.371,72
199 - 1 . 2010 . 15 . 451 . 15 . 1.11 . 0 . 449000 Aplicações Diretas	R\$ 5.000.000,00
<b>Total indicado:</b>	<b>R\$ 5.285.371,72</b>

### **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**4.1** – Poderão participar deste certame empresas que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital e cujo ramo de atividade seja pertinente e compatível com o objeto da presente licitação.

**4.2.** Não poderão participar, direta ou indiretamente da licitação:

**4.2.1.** Empresas que não atenderem às condições deste Edital;

**4.2.3.** O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

**4.2.3.** Empresas que tenham como sócio: servidor(es) ou dirigente(s) de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

**4.2.4.** Empresas que estejam sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial que incidam em proibição legal de contratar com a Administração Pública;

**4.2.5.** Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Municipal, Estadual ou Federal, o que abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob os seus controles e as fundações por elas instituídas e mantidas, sob pena de incidir no crime previsto no § 2º do art. 337-M da Lei 14.133/2021.

**4.2.6.** Empresas que tenham sido suspensas de participar e impedidas de contratar com o Município de Arroio Trinta.

**4.2.7.** Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

**4.2.8.** Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.

**4.2.9.** Entidades empresariais controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

**4.2.10.** Empresas que tenham como proprietário(s), sócio(s), controlador(es) ou diretor(es) Vereadores ou Secretários Municipais, ou que tenham como proprietário(s) ou sócio(s) que sejam cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do Prefeito e Vice-Prefeito, conforme arts. 43, 93 e 120 da Lei Orgânica do Município de Arroio Trinta.

**4.3.** Às pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não é recomendado participar da licitação para o(s) mesmo(s) item(s) ou lote(s), sob pena de incidir no crime previsto na inciso V do art. 337-L da Lei 14.133/2021.

**4.4. A participação na licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste Edital e seus anexos**, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

## **5. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.**

**5.1.** As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual que quiserem participar deste certame usufruindo os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão observar o disposto nos subitens seguintes.

**5.2.** A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada, mediante apresentação da seguinte documentação:

**5.2.1. Certidão Simplificada** emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa. As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006. A Certidão deve estar **atualizada**.

**5.2.2. Declaração de enquadramento** em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, conforme o modelo do Anexo III, do presente Edital.

**5.3.** A condição de microempreendedor individual, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada, mediante apresentação da seguinte documentação:

**5.3.1. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCEI**, disponibilizado no Portal de Microempreendedor ([www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br)).

**5.4.** Os documentos para fins de comprovação da condição de microempresa e empresa de pequeno porte deverão ser apresentados **FORA DOS ENVELOPES**, no ato de **CRENCIAMENTO** das empresas participantes.

**5.5** A empresa que **não comprovar** a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual não terá direito aos benefícios concedidos pela Lei Complementar 123/2006.

## **6. DO CREDENCIAMENTO**

**6.1.** Quando a interessada for representada por pessoa que **estatutariamente tenha poder para tal**, esta deverá apresentar cópia do **ato constitutivo ou do contrato social**, (acompanhado de todas as alterações ou consolidado) no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

**6.2.** Documento de identificação.

**6.3.** Caso seja representada por **procurador**, este deverá apresentar Procuração (podendo utilizar o **ANEXO II** como modelo) ou documento equivalente, com firma reconhecida do Outorgante em cartório, **DEVENDO APRESENTAR, TAMBÉM, A MESMA DOCUMENTAÇÃO CONSTANTE DO ITEM 6.1 e 6.2**, a fim de comprovar os poderes do outorgante.

**6.4.** A credencial não é obrigatória, mas somente poderá manifestar-se na reunião de abertura dos envelopes o representante devidamente credenciado ou o sócio responsável pela empresa que será credenciado no ato da abertura da licitação.

**6.4.1.** Será admitido apenas 1 representante para cada licitante, bem como a presença de um assessor deste, que limitar-se-á apenas à análise documental e contatos com o representante.

**6.4.2.** Tendo como um dos princípios o da celeridade processual, a Comissão solicita às proponentes que efetivamente se façam representadas na sessão de abertura dos envelopes e que os presentes tenham poderes decisórios.

**6.5.** Os documentos de credenciamento deverão ser apresentados **FORA DOS ENVELOPES** de documentação e proposta e ficarão retidos nos autos.

**6.6.** Os documentos poderão ser entregues em original, por processo de cópia devidamente autenticada, ou cópia não autenticada, desde que sejam exibidos os originais para autenticação pela CPL. **Não serão aceitas cópias de documentos obtidas por meio de aparelho fac-símile (FAX). Não serão aceitas cópias de documentos ilegíveis.** Caso a validade não conste nos respectivos documentos, estes serão considerados válidos por um período de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua emissão.

## **7. DA HABILITAÇÃO**

**7.1** - Toda a documentação de habilitação deverá ser entregue em envelope fechado, contendo a seguinte indicação:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA/SC**

**CONCORRÊNCIA Nº 0002/2022 - CC  
(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE)  
ENVELOPE N.º 02 - “DOCUMENTAÇÃO”**

**7.2.1 – Documentos para Habilitação Jurídica:**

**7.2.1.1.** Cópia da Cédula de identidade e CPF do (s) responsável (is) pela empresa (autenticados ou trazer os originais para conferência e autenticação por parte da comissão).

**7.2.1.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados; em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores que comprovem que o ramo de atividade da empresa é compatível com o objeto da Licitação;

**7.2.1.3.** Registro Comercial, no caso de empresa individual;

**7.2.1.4.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

**7.2.1.5.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**7.2.1.6.** Declaração que tomou conhecimento de todas as condições do presente Edital. (Modelo no ANEXO I)

**7.2.1.7.** Declaração, firmada pelo licitante, referente ao cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, conforme regulamenta o Decreto nº 4.358 de 5/9/2002. (Modelo no ANEXO V)

**7.2.1.8.** Declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de Inidoneidade expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo. (Modelo no ANEXO I)

**7.2.1.9.** Declaração da licitante de cumprimento do disposto no Art. 54, inc. I, alínea "a" e inciso II, alínea “b”, da Constituição Federal, assinada por representante legal da empresa. (Anexo VI)

**7.2.2 - Documentos para Habilitação Fiscal:**

**7.2.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

**7.2.2.2.** Comprovação fornecida pelo Município sede da licitante de que a mesma exerce atividade econômica de serviços de construção, por meio de alvará de licença ou outro documento que comprove seu ramo de atividade;

**7.2.2.3.** Prova de Regularidade com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, abrangendo também as Contribuições Previdenciárias.

**7.2.2.4.** Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;

**7.2.2.5.** Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;

**7.2.2.6.** Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF);

### **Item 7.2.3 – Documentos de qualificação técnica**

**7.2.3.1. Certidão Atualizada de Registro ou Inscrição de Pessoa Jurídica** expedida pelo **CREA** (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia) ou **CAU** (Conselho Arquitetura e Urbanismo), dentro do prazo de validade, sendo que os certificados expedidos por Conselhos de outras regiões, cuja circunscrição não seja o Estado de Santa Catarina, *por ocasião da assinatura do contrato*, deverão receber o visto do CREA/SC ou CAU/SC, com a indicação dos responsáveis técnicos.

**7.2.3.2. Certidão Atualizada de Registro ou Inscrição de Pessoa Física** expedida pelo **CREA** (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou **CAU** (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) dentro do prazo de validade, Para os casos em que a Pessoa Física seja registrada no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e o certificado seja expedido por Conselho de outra região, cuja circunscrição não seja o Estado de Santa Catarina, *por ocasião da assinatura do contrato*, deverá receber visto do CREA/SC

**7.2.3.3.** Prova de possuir, em seu quadro permanente, quadro societário ou mediante contrato de prestação de serviço, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior **engenheiro civil ou arquiteto e urbanista**, com registro no **CREA** ou **CAU**; o qual será, **obrigatoriamente**, o Responsável Técnico pela execução dos serviços. O vínculo do profissional com a empresa poderá ser comprovado pelos documentos a seguir:

a) Cópia autenticada de Carteira de Trabalho e cópia autenticada do registro do profissional no livro de registro de empregados da empresa, caso o profissional apresentado como responsável técnico faça parte do quadro permanente da empresa, ou;

b) Contrato Social ou alteração contratual, caso o sócio seja também o profissional apresentado como responsável técnico da empresa, ou;

c) Contrato de Prestação de Serviços firmado entre a empresa e o profissional apresentado como responsável técnico, **COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO**.

#### **7.2.3.4. Declaração de Visita Técnica, conforme ANEXOS XI.**

**7.2.3.4.1.** As visitas técnicas poderão ser realizadas desde o dia útil posterior à publicação do edital até o 3º dia útil anterior à data marcada para a entrega dos envelopes.

**7.2.3.4.2.** As visitas técnicas deverão ser agendadas com o Sr. Michel Júnior Serighelli, por meio do e-mail prefeitura@arriotrinta.sc.gov.br, telefone (49) 3535-6020.

**7.2.3.5. Declaração de Responsabilidade Ambiental, conforme Anexo XII**, assinada obrigatoriamente pelo(s) Responsável(is) Técnico(s) apresentado(s) pela empresa licitante e pelo proprietário da empresa e/ou seu representante legal.

**7.2.3.6. Comprovação de aptidão da empresa proponente** para execução de obras ou serviços de características semelhantes aos do objeto desta licitação, mediante a apresentação de Atestado) ou Certidão) fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado pelo CREA ou CAU, referente(s) às quantidades mínimas de 50% de terraplanagem, compactação, Sub-Base, Base, pavimentação em CBUQ, sinalização viária vertical e horizontal, (a área mínima exigida deverá estar consignada em um único atestado/certidão, vedando-se o somatório de acervos.)

#### **7.2.4 – Documentos de qualificação Econômico-financeira:**

**7.2.4.1.** O licitante deverá, obrigatoriamente, comprovar, através de Balanço Patrimonial do último exercício, possuir Capital Social mínimo ou Patrimônio líquido mínimo não inferior a 10% do valor licitado, conforme dispõe os §§ 2º e 3º, do artigo 31, da Lei Federal nº 8666/93.

**7.2.4.2.** A licitante deverá apresentar relação de índices financeiros para fins de comprovação da boa situação econômico-financeira, a ser avaliada pelos seguintes índices apurados do Balanço Patrimonial e demonstrativo de resultados contábeis:

**a) Índice de Liquidez Corrente** – O cálculo do índice de liquidez corrente define a capacidade da licitante em liquidar seus compromissos em curto prazo. Para fins de habilitação neste edital, obtendo-se o índice de liquidez corrente pela seguinte fórmula:

$$\begin{aligned} \text{ILC} &= \text{AC} / \text{PC}, \text{ onde:} \\ \text{ILC} &= \text{Índice de Liquidez Corrente} \\ \text{AC} &= \text{Ativo Circulante} \\ \text{PC} &= \text{Passivo Circulante} \end{aligned}$$

**b) Índice de Liquidez Geral** – O cálculo do índice de liquidez geral define a capacidade da empresa de liquidar a totalidade de seus compromissos, ou seja, mede quanto a empresa possui de recursos não imobilizados em ativos fixos para cada real de dívida. Para fins de habilitação neste Edital, obtém-se o índice de liquidez geral pela seguinte fórmula:

$$\begin{aligned} \text{ILG} &= (\text{AC} + \text{RLP}) / (\text{PC} + \text{ELP}), \text{ onde:} \\ \text{ILG} &= \text{Índice de Liquidez Geral} \\ \text{AC} &= \text{Ativo Circulante} \\ \text{RLP} &= \text{Realizável a Longo Prazo} \\ \text{PC} &= \text{Passivo Circulante} \\ \text{ELP} &= \text{Exigível a Longo Prazo} \end{aligned}$$

**c) Índice de Endividamento Total** – O cálculo do índice de endividamento total mede a participação de recursos financiados por terceiros, sendo um indicador de risco da empresa. Para fins de habilitação neste Edital, obtém-se o índice de endividamento total pela seguinte fórmula:

IET = (PC + ELP) / AT, onde:  
IET = Índice de Endividamento Total  
PC = Passivo Circulante  
ELP = Exigível a Longo Prazo  
AT = Ativo Total

**7.2.4.3.** Será considerada habilitada a prosseguir nesta Licitação, a licitante que apresentar comprovação de boa situação econômico-financeira, a ser avaliada através dos valores de índices extraídos do balanço patrimonial apresentado, e atingir, concomitantemente, todas as condições e valores de pontuação abaixo relacionados:

Índices Financeiros	Condição de habilitação	Valores
Índice de Liquidez Corrente	Igual ou superior	1,0
Índice de Liquidez Geral	Igual ou superior	1,0
Índice de Endividamento Total	Igual ou inferior	1,0

**7.2.4.4.** Certidão Negativa de Falência ou Concordata (Recuperação Judicial) expedida pelo Distribuidor Judicial, no caso de sociedades comerciais, ou Certidões dos Distribuidores Forenses Cíveis, no caso de sociedades cíveis, da sede da empresa, datada de no máximo até 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à data da entrega e abertura dos envelopes.

**7.3.** Os documentos devem apresentar prazo de validade, e poderão ser entregues em original, por processo de cópia devidamente autenticada, ou cópia não autenticada, desde que sejam exibidos os originais para autenticação pela Comissão. **Não serão aceitas cópias de documentos obtidas por meio de aparelho fac-símile (FAX). Não serão aceitas cópias de documentos ilegíveis.** Caso a validade não conste nos respectivos documentos, estes serão considerados válidos por um período de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua emissão.

**7.4.** Ficam dispensados de autenticação os documentos emitidos via Internet, pois os mesmos serão conferidos pela Comissão Julgadora no dia da abertura das propostas.

**7.5.** Caso as microempresas ou empresas de pequeno porte apresentem na fase de habilitação alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para regularização da documentação e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sendo que, em caso de não regularização da documentação dentro do prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação (Lei Complementar nº 123/06, art. 43, §§ 1º e 2º), sendo considerada inabilitada para este Processo Licitatório.

**7.6.** A Comissão de Licitação procederá à abertura dos envelopes contendo os documentos para habilitação, os quais serão rubricados e examinados pelo(s) representante(s) dos

proponente(s) devidamente credenciados, que se encontrarem presentes e pelos membros da Comissão.

**7.7.** A Comissão de Licitação verificará imediatamente o atendimento às exigências do Edital e inabilitará, liminarmente, quem não tenha correspondido aos pressupostos da habilitação.

**7.8.** Será lavrada ata circunstanciada da sessão de abertura do envelope nº 1 – HABILITAÇÃO, a qual será assinada pelos membros da Comissão e pelo (s) representante (s) devidamente identificado (s), onde constarão as eventuais observações.

**7.9.** Dar-se-á o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Ata de Habilitação da respectiva licitação, respeitando-se o prazo para recurso, conforme Art. 109, § 6º, da Lei Federal nº 8.666/93, exceto se os licitantes renunciarem ao prazo referente a Documentação/Habilitação, assinando o Termo de Renúncia. (modelo no ANEXO IV)

**7.10.** O (s) envelope (s) nº 2 – PROPOSTA do (s) licitante(s) inabilitado(s), estará(ão) disponível (is), intacto(s) em seu(s) fecho(s), para retirada no Setor de Licitação da Prefeitura de Arroio Trinta, a partir da data de abertura do(s) envelope(s) nº 2 – PROPOSTA, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias. Caso o(s) licitante(s) não o faça(m), este(s) será(ão) destruído(s) após o resultado final da licitação.

## **8. DA PROPOSTA**

**8.1.** A proposta deverá ser entregue em envelope fechado, contendo a seguinte indicação:

**MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA  
CONCORRÊNCIA Nº 0002/2022  
(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE)  
ENVELOPE Nº 02 - “PROPOSTA DE PREÇOS”**

**8.2.** A proposta necessariamente deverá preencher os seguintes requisitos:

**8.2.1** A proposta de preços, em 1 (uma) via, devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, redigida em português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos. Deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, conforme modelo constante no **ANEXO IX**.

**8.2.1.1.** Os preços unitários e totais apresentados pelas licitantes não poderão estar acima dos valores definidos no ANEXO IX, sob pena de desclassificação.

**8.2.2.** O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo **60 (sessenta) dias**, o qual será contado a partir da data da sessão de abertura dos envelopes propostas

**8.2.3.** Ser apresentada conforme ANEXO VII ou segundo seu modelo, os dados de identificação da empresa

**8.2.4.** Ser apresentada conforme ANEXO VIII ou segundo seu modelo, os dados bancários e os dados do Representante Legal da Empresa.

**8.2.5.** Deverá conter no envelope de proposta de preços o **Cronograma físico-financeiro** elaborado pela empresa participante da licitação para a execução da obra em **180 (cento e oitenta) dias consecutivos**. O referido cronograma deverá fazer parte da proposta e

estar assinado obrigatoriamente pelo Responsável Técnico pela execução da obra, detentor do Acervo Técnico apresentado pela licitante e pelo proprietário da empresa e/ou seu representante legal.

**8.3.** Todas as folhas deverão ser rubricadas e paginadas.

**8.4.** O proponente deverá cotar todos os itens e subitens constantes da Planilha Quantitativa, contendo discriminados em moeda corrente nacional os preços, limitados a 02 (duas) casas decimais para os centavos.

**8.5.** Caso ocorra erro formal de cálculo na apresentação da planilha quantitativa será considerado o valor apresentado na coluna total.

**8.6.** Não serão permitidas alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas.

**8.7.** – A proposta após entregue é irrevogável e irrevogável, sob pena de aplicação das penalidades descritas neste Edital em caso de desistência.

**8.8.** Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, conforme disposto no artigo 44, §3º da Lei nº 8.666/93.

**8.9.** Serão desclassificadas as propostas que estejam em desacordo com as diretrizes e especificações definidas neste edital, bem como apresentem valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

**8.10.** Considera-se inexequíveis as propostas que não atenderem ao disposto no artigo 48, inciso II, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações, presumindo-se incompatíveis com os preços praticados no mercado as propostas que ficarem aquém de 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou

b) valor orçado pela Administração.

**8.10.1** - Caso o Pregoeiro verifique que os preços se apresentem presumidamente inexequíveis, concederá ao licitante um prazo razoável para, através de documentação pertinente, demonstrar sua viabilidade.

**8.10.2** - Serão considerados preços manifestamente inexequíveis, aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade, através de planilha de composição de custos, ou documentação que comprovem que os custos são coerentes com os de mercado ou situação excepcional que garanta a viabilidade da proposta.

**8.10.3** - Caso o licitante não apresente a documentação no prazo supramencionado a proposta será desclassificada.

**8.10.4** - Ressalte-se que, em licitações do tipo menor preço por lote ou menor preço global, a abusividade/inexequibilidade será verificada item a item da Proposta de Preços, desclassificando-se as propostas que apresentem itens abusivos ou inexequíveis, na formação do preço do lote ou global.

**8.10.5** – Não serão motivos de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o atendimento da proposta

**8.11.** De igual forma quanto ao procedimento utilizado na reunião de habilitação, será lavrada ata circunstanciada da sessão de abertura das PROPOSTAS, a qual será assinada pelos membros da Comissão e pelos Representantes/Proponentes presentes, onde constarão eventuais observações.

**8.12.** Dar-se-á o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Ata da Proposta de Preços para Adjudicação e Homologação, respeitando-se o prazo para recurso, conforme art. 109, § 6º, da Lei Federal nº 8.666/93, caso haja recurso.

**8.12.1.** Não havendo recurso, o processo licitatório seguirá o trâmite normal, sendo adjudicado pela comissão permanente de licitações e após enviado ao Sr. Prefeito Municipal que fará a Homologação do presente Edital.

## **9 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**9.1.** A Comissão Permanente de Licitação abrirá os envelopes no dia e horário previstos no preâmbulo deste Edital, na presença dos interessados, analisará e indicará a proposta vencedora, para homologação pelo Sr. Prefeito Municipal;

**9.2.** No julgamento das propostas a Comissão levará em consideração o critério de **MENOR VALOR GLOBAL**, obedecidas as normas e condições do Edital e seus Anexos, e os dispositivos contidos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**9.3.** Na reunião serão processadas as seguintes análises:

**9.3.1.** Quantitativa e formal dos documentos apresentados;

**9.3.2.** Do conteúdo, vigência e veracidade dos documentos apresentados relativos à empresa.

**9.4.** A análise das propostas dos proponentes habilitados será realizada em recinto fechado, com observância dos seguintes procedimentos:

**9.4.1.** Após a análise individual das propostas, será elaborado o mapa comparativo de preços;

**9.4.2.** Será adotado como critério de julgamento da presente licitação o **MENOR VALOR GLOBAL**, proposto entre as licitantes habilitadas.

**9.4.3.** Verificada a absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro procedimento.

**9.4.4.** Na licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Lei Complementar nº 123/06, art. 44 e art. 45), sendo que, nestes casos será concedido o prazo de **24 horas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte proporem preços menores que a proposta**

**vencedora da Empresa de Grande Porte**, desde que o seu preço esteja dentro do percentual de até 10% (dez por cento) superior ao preço da proponente considerada grande Empresa.

**9.4.5. Decai do direito** estabelecido no subitem anterior, a proponente **que não se fizer devidamente representada na sessão de habilitação e julgamento** das propostas;

**9.4.6.** Em caso de **EMPATE** entre microempresas e empresas de pequeno porte, far-se-á sorteio, na mesma sessão de julgamento.

**9.4.7.** Após o parecer dado pela Comissão Permanente de Licitações, o Processo ficará à disposição do Prefeito Municipal, que após o cumprimento do Art. 109 da lei nº 8.666/93 fará a Homologação.

**9.4.8.** Reserva-se, ainda, à Municipalidade, o direito de rejeitar todas as propostas apresentadas, ou ainda a de tornar nula ou revogar a presente Tomada de Preços, sem que disso decorra para os concorrentes qualquer direito de indenização.

**9.4.9.** O resultado da presente licitação ficará à disposição dos interessados no setor de licitações.

**9.5.** Serão desclassificadas as propostas:

**9.5.1.** Que não atendam às exigências do Ato Convocatório desta Licitação;

**9.5.2.** Com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis;

**9.5.3.** Que não contiverem informações que permitam a perfeita identificação e/ou qualificação do objeto cotado;

**9.5.4.** Que omitirem informações consideradas essenciais para análise, julgamento e execução do serviço;

**9.5.5.** Que deixarem de cotar algum item ou subitem das planilhas quantitativas;

**9.5.6.** Empresas declaradas inidôneas, ou que estejam cumprindo suspensão de direito de licitar ou contratar com a Administração Pública.

**9.6.** É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

## **10. DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

**10.1.** Os serviços contratados, deverão ser executados em até **180 (cento e oitenta) dias corridos**, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, emitida pelo órgão competente da Administração Pública Municipal.

**10.2.** A não entrega da obra dentro do prazo ensejará a revogação do contrato e a aplicação das sanções legais previstas.

**10.3.** Caso haja necessidade de prorrogação do prazo de execução dos serviços, a licitante vencedora deverá solicitar **por escrito**, devidamente protocolizado, no prazo de **20 (vinte) dias** antes do término do prazo previsto. Os pedidos de prorrogação de prazo deverão estar devidamente justificados e comprovados (*anexar gráficos meteorológicos de índices pluviométricos, quando for o caso, por exemplo*).

**10.4.** A licitante vencedora, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços vigentes através de solicitação formal,

devidamente protocolada, acompanhada de documentos comprobatórios (ex. nota fiscal anterior à apresentação da proposta, nota fiscal atual, notícias, entre outros) e as certidões negativas exigidas para a habilitação.

**10.4.1.** Até a decisão final da Administração, que deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias, a licitante vencedora deverá executar a obra normalmente, de acordo com os prazos definidos no cronograma físico-financeiro, sob pena de sofrer as penalidades cabíveis no caso de paralisação.

## **11 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**11.1.** Os pagamentos far-se-ão por meio de crédito em conta corrente bancária da empresa CONTRATADA, de acordo com as verificações realizadas “in loco” pela fiscalização, que fornecerá o Boletim de Medição para a contratada emitir a Nota Fiscal.

**11.2.** O Boletim de Medição emitido pelo Município deverá ser assinado pelo Engenheiro/Arquiteto Fiscal da Obra

**11.3.** Os pagamentos serão realizados conforme a disponibilização dos recursos por parte do Governo do Estado.

**11.4.** Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias** após a emissão da respectiva Nota Fiscal Fatura, com:

**11.4.1.** Emissão dos respectivos documentos fiscais;

**11.4.2.** Aceitação dos serviços, pela fiscalização;

**11.4.3.** Retenção do ISS sobre os serviços prestados que tenham por local da prestação o território do Município de Arroio Trinta;

**11.4.4.** Apresentação das certidões negativas de tributos Federais, Estaduais, Municipais, FGTS e CNDT;

**11.4.5.** Diário de Obra.

**11.5.** Para liberação da **última parcela**, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o pedido do Termo de Recebimento Provisório, a **CND do INSS**.

**11.6.** Tratando-se de prestação de serviços, a CONTRATADA deverá cumprir todos os encargos e obrigações trabalhistas. A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento para a CONTRATADA mediante comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, em especial o pagamento de salários, recolhimento de FGTS e de Contribuição Previdenciária dos Trabalhadores.

**11.7.** A CONTRATADA deverá manter como condição para pagamento, durante toda a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**12.1.** O objeto desta licitação será contratado com a proponente classificada em primeiro lugar.

**12.2.** A proponente vencedora, após Adjudicação e Homologação, em até no máximo 5 (cinco) dias será notificada para celebrar o Contrato.

**12.2.1.** A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, dentro do prazo previsto para a contratação, caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando às penalidades previstas no item DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, do presente Edital.

### **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**13.1.** Se o licitante vencedor descumprir as condições desta Concorrência ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

**13.2.** De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

**13.3.** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias a contar da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

**13.4.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Órgão Gerenciador poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

**13.4.1.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, implicará na multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

**13.4.2.** Multa de 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, sobre o valor da parte do serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

**13.4.3.** Multa de 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento), pelo descumprimento das condições estabelecidas no Edital e seus anexos, até a regularização das falhas apontadas;

**13.4.4.** Multa de 0,2 % (dois décimos percentuais) ao dia, sobre o valor global do contrato, caso a obra seja paralisada por culpa da empresa executora;

**13.4.5.** Para cada notificação de descumprimento contratual, será cobrada multa de R\$ 100,00 (cem reais), devendo ser aplicada em dobro no caso de reincidência pelo mesmo motivo.

**13.5.** Sem prejuízo da aplicação das penalidades acima previstas, ainda poderá a Administração aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

**13.5.1.** Advertência;

**13.5.2.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, caso ocorra inexecução total do objeto contratado ou sobre a parcela inadimplida, caso a rescisão decorra da inexecução parcial;

**13.5.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**13.5.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**13.6.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

**13.7.** Nenhum pagamento será processado à licitante penalizada, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

**13.8.** As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

**13.9.** Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

#### **14. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

**14.1.** Os trabalhos de fiscalização serão realizados pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento de Obras Licitadas de Responsabilidade da Prefeitura Municipal de Arroio Trinta, nomeada pelo Decreto nº 2.073 de 20 de janeiro de 2021.

**14.2.** Fica assegurado aos fiscais, acompanhar o andamento dos trabalhos durante toda sua execução, orientando a empresa vencedora sobre os reparos que se fizerem necessários.

**14.3.** Caberá aos Fiscais verificar se os serviços objeto do presente certame, atendem à todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento das respectivas notas fiscais, mediante boletim de medição, diário de obras, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

**14.4.** A empresa vencedora deverá proporcionar acesso irrestrito dos fiscais ao local das obras.

**14.5.** A fiscalização exercida não reduz nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

#### **15. DOS RECURSOS**

**15.1.** Os recursos interpostos às decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação somente serão acolhidos nos termos do Capítulo V da Lei nº 8.666/93, se forem protocolados na Prefeitura Municipal.

## **16. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**16.1.** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Administração, o licitante que não o fizer até o **segundo dia útil** que anteceder a abertura dos envelopes de propostas conforme art. 41, § 2º da Lei nº 8.666/93, hipótese que tal comunicação posterior não terá efeito de recurso.

**16.2.** Caberá a autoridade competente decidir sobre a Impugnação interposta.

**16.3.** Se procedente e acolhida a Impugnação do Edital, seus vícios serão sanados, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto, quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

## **17 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1.** A Comissão prestará os esclarecimentos necessários quanto à interpretação dos itens das condições gerais deste Edital, bem como irá dirimir as dúvidas suscitadas, de segunda a sexta-feira, das 08h:00 às 11h:45m e das 13h:30m. às 17h:30m, através do telefone (49) 35356000 ou (49) 35356040 (Presidente Comissão Permanente de Licitações), pessoalmente no endereço citado no preâmbulo deste edital e ainda via e-mail nos endereços: [prefeitura@arroio trinta.sc.gov.br](mailto:prefeitura@arroio trinta.sc.gov.br), [juridico@arroio trinta.sc.gov.br](mailto:juridico@arroio trinta.sc.gov.br), [fiscaltributos@arroio trinta.sc.gov.br](mailto:fiscaltributos@arroio trinta.sc.gov.br), (Presidente da Comissão Permanente de Licitações), e [compras2@arroio trinta.sc.gov.br](mailto:compras2@arroio trinta.sc.gov.br).

**17.2.** É reservado ao Município de Arroio Trinta, antes da assinatura do Contrato, o direito de, por despacho motivado de que dará ciência aos licitantes, anular esta licitação ou revogá-la, na forma do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

**17.3.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**17.3.1.** Só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente da Prefeitura de Arroio Trinta.

**17.4.** Não serão aceitos Envelopes protocolados fora do horário previsto no preâmbulo deste Edital, ficando a licitante que incorrer em tal situação automaticamente excluída do certame.

**17.5.** Quaisquer questões decorrentes da execução do contrato, que possam ser suscitadas entre o Município de Arroio Trinta e a contratada, serão resolvidos de acordo com a legislação vigente.

**17.6.** É facultado a Comissão de Licitações:

a) promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, sendo vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta;

b) solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvidas e/ou julgar necessário para a eficiente elucidação de eventuais questionamentos;

- c) dirimir no ato, quaisquer controvérsias fúteis e improcedentes, que bem indiquem a intenção dos seus autores de impedir, fraudar ou perturbar os atos licitatórios;
- d) relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação do proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios da licitação;
- e) convocar licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas;
- f) desclassificar as propostas que não atenderem as exigências contidas neste Edital.

**17.7.** A apresentação da proposta de licitação fará prova de que a proponente:

- a) examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e seus Anexos, que os comparou entre si e obteve do Município as informações necessárias, antes de apresentá-la;
- b) conhece todas as especificações e condições de execução do objeto do Edital;
- c) considerou que os elementos desta licitação permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.

**17.8.** Todas as controvérsias ou reclames relativos ao presente processo licitatório serão resolvidos pela Comissão, administrativamente, ou no foro da Comarca de Videira, SC, se for o caso.

**17.9.** A presente licitação rege-se pelos dispositivos contidos neste Edital e pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e, no que couber, na legislação vigente.

**17.10.** Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

**Anexo I** – Modelo de declaração de idoneidade e conhecimento do edital

**Anexo II** – Procuração.

**Anexo III** – Modelo de declaração de enquadramento de Microempresa ou empresa de pequeno porte.

**Anexo IV** – Modelo de termo de renúncia.

**Anexo V** – Modelo de Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;

**Anexo VI** – Declaração de não ocupação de cargo político.

**Anexo VII** – Identificação da empresa.

**Anexo VIII** – Dados bancários e dados do representante legal.

**Anexo IX** – Proposta de Preços.

**Anexo X** – Minuta do contrato.

**Anexo XI** – Modelo de Declaração de Visita Técnica

**Anexo XII** - Declaração de Responsabilidade Ambiental

**Anexo XIII** – **Anexos Complementares:**

- Memorial descritivo - Planilha orçamentária
- Cronograma Global - Projeto/Pranchas

Arroio Trinta – SC, 04 de maio 2022.

**ALCIDIR FELCHILCHER**  
Prefeito Municipal de Arroio Trinta

## ANEXO I

### CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0002/2022 - CC

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CONHECIMENTO DO EDITAL

Ao Município de Arroio Trinta, SC.

#### DECLARAÇÃO

(Razão Social da Proponente) \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, por seu representante legal \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, o que se segue:

- a) Que até a presente data não há qualquer fato impeditivo à sua habilitação;
- b) Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) Que conhece e aceita integralmente os termos do edital de acima identificado.

Local e data

\_\_\_\_\_

(Assinatura; nome completo do representante legal da empresa e carimbo)

## ANEXO II

### CONCORRÊNCIA Nº 0002/2022 - CC

#### PROCURAÇÃO (MODELO)

RAZÃO SOCIAL....., CNPJ....., ENDEREÇO COMPLETO....., por meio de NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL....., RG....., CPF..... E QUALIFICAÇÃO NA EMPRESA....., constitui como suficiente PROCURADOR o Sr. NOME COMPLETO....., RG..., CPF..., outorgando-lhe poderes gerais para representar a referida empresa na Licitação MODALIDADE....., NÚMERO/ANO..., outorgando ainda poderes específicos para efetuar o credenciamento, efetuar lances, interpor recursos, assinar contratos e praticar todos os demais atos necessários e inerentes ao presente procedimento licitatório.

Local/Data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável Legal pela  
Empresa

**OBS:** COM ASSINATURA DO  
OUTORGANTE RECONHECIDA EM  
CARTÓRIO

**ANEXO III**

**CONCORRÊNCIA Nº 0002/2022 - CC**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (MODELO)**

*(Apresentar no credenciamento, fora dos envelopes)*

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

**MICROEMPRESA**, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

**EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e Data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável Legal  
pela Empresa

Carimbo CNPJ:

## ANEXO IV

**CONCORRÊNCIA Nº 0002/2022 - CC**

**MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA.**

As empresas abaixo assinadas, participantes do **Processo Administrativo n.º .....**, **CONCORRÊNCIA n.º.....**, tendo como objeto **Escolha da proposta mais vantajosa objetivando a contratação de empresa especializada**, ....., por seus representantes credenciados para o **Ato Licitatório** perante a Prefeitura Municipal de Arroio Trinta declaram, na forma e sob as penas da Lei Federal n.º 8.666/93, obrigando as empresas que respectivamente representam, que não pretendem recorrer da decisão Comissão Permanente de Licitações, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento Licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de Propostas das licitantes habilitadas.

ARROIO TRINTA - SC, .... de ..... de .....

Assinatura da empresa e seu representante

ANEXO V

CONCORRÊNCIA Nº 0002/2022 - CC

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES.**

....., inscrito no CNPJ n.º ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º..... e do CPF....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).  
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local/Data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável Legal  
(Pessoa Jurídica)

Carimbo CNPJ da Empresa  
Pessoa Jurídica:

## ANEXO VI

### CONCORRÊNCIA Nº 0002/2022 - CC

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO OCUPAÇÃO DE CARGO POLÍTICO

(Razão Social da Proponente) \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, por seu representante legal \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, para fins do disposto Art. 54, inc. I, alínea "a" e inciso II, alínea "b", da Constituição Federal, que nenhum de seus sócios ocupa qualquer cargo político detentor de mandatos eletivos, nas esferas Federais e Estaduais.

Local e data

\_\_\_\_\_  
(Assinatura; nome completo do representante legal da empresa e carimbo)

**ANEXO VII**

**CONCORRÊNCIA Nº 0002/2022 - CC**

**PROPOSTA DE PREÇOS**

**1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:**

Razão Social: _____
Nome de Fantasia: _____
Endereço: _____
Bairro: _____ Município: _____
Estado: _____ CEP: _____
Fone/Fax: _____
CNPJ: _____
Inscrição Estadual: _____
Inscrição Municipal: _____
E-mail: _____

**2. CONDIÇÕES DA PROPOSTA:**

Prazo de validade da proposta: \_\_\_\_\_

Prazo de Execução: \_\_\_\_\_

**3. VALOR DA PROPOSTA:**

Pela execução do objeto desta Tomada de Preços fica proposto um valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**4. DECLARAÇÃO:**

Declaramos, para os devidos fins, que nesta proposta estão inclusos todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais, trabalhistas e outros.

Local/Data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável Legal  
pela Empresa

Carimbo do CNPJ:

## ANEXO VIII

### CONCORRÊNCIA N° 0002/2022 - CC

#### 1. DADOS BANCÁRIOS

NOME DO BANCO: \_\_\_\_\_

CIDADE: \_\_\_\_\_

AGÊNCIA: \_\_\_\_\_ N.º DA CONTA CORRENTE: \_\_\_\_\_

TITULAR DA CONTA CORRENTE: \_\_\_\_\_

#### 2. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME COMPLETO: \_\_\_\_\_

CARGO OU FUNÇÃO: \_\_\_\_\_

IDENTIDADE N.º : \_\_\_\_\_

CPF/MF N.º : \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

TELEFONE PARA CONTATO: \_\_\_\_\_

E-MAIL PARA CONTATO: \_\_\_\_\_

LOCAL/DATA: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL  
PELA EMPRESA

CARIMBO CNPJ DA EMPRESA:

**ANEXO IX  
FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**CONCORRÊNCIA Nº 0002/2022 - CC**

ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A EXECUÇÃO DE OBRA, COM O DEVIDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, NECESSÁRIOS PARA REALIZAR PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RODOVIA ARROIO TRINTA - PARQUE INDUSTRIAL, CONFORME QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES LISTADAS PELO EDITAL, TUDO DE ACORDO COM OS PROJETOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS E DEMAIS DOCUMENTOS EM ANEXOS, COM RECURSOS ORIUNDOS DE REPASSE PELO ESTADO DE SANTA CATARINA A TÍTULO DE TRANSFERÊNCIA ESPECIAL Nº SEF 00003436/2021..

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QTD.	VLR. MAX. UN. (COM BDI 28,50 %)	VLR. MAX. TOTAL.
<b>1</b>	<b>PAVIMENTAÇÃO RODOVIA ACESSO AO PARQUE INDUSTRIAL</b>			<b>5.285.371,72</b>	
<b>1.1</b>	<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>			<b>19.559,15</b>	
1.1.1	PLACA DE OBRA (PARA CONSTRUÇÃO CIVIL) EM CHAPA GALVANIZADA *N. 22*, ADESIVADA, DE *2,4 X 1,2* M (SEM POSTES PARA FIXAÇÃO)	M2	4,50	289,13	1.301,09
1.1.2	LOCAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO. AF_10/2018	M2	30.525,40	0,46	14.041,68
1.1.3	LOCAÇÃO DE CONTAINER 2,30 X 6,00 M, ALT. 2,50 M, PARA ESCRITÓRIO, SEM DIVISÓRIAS INTERNAS E SEM SANITÁRIO	MES	6,00	702,73	4.216,38
<b>1.2</b>	<b>TERRAPLANAGEM</b>			<b>319.221,66</b>	
1.2.1	ESCAVAÇÃO HORIZONTAL, INCLUINDO CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE EM SOLO DE 1ª CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS (125HP/LÂMINA: 2,70M3) E CAMINHÃO BASCULANTE DE 10M3, DMT ATÉ 200M. AF_07/2020	M3	7.631,35	14,85	113.325,55
1.2.2	ESCAVAÇÃO HORIZONTAL, INCLUINDO ESCARIFICAÇÃO, CARGA E DESCARGA EM SOLO DE 2ª CATEGORIA COM TRATOR	M3	3.052,54	19,76	60.318,19

	DE ESTEIRAS (100HP/LÂMINA: 2,19M3). AF_07/2020				
<b>1.2.3</b>	DESMONTE DE MATERIAL DE 3ª CATEGORIA (BLOCOS DE ROCHAS OU MATAÇOS), EM VALA, COM MARTELETE PNEUMÁTICO MANUAL EXCLUSIVE RETIRADA, CARGA E TRANSPORTE. AF_03/2021	<b>M3</b>	<b>305,25</b>	<b>190,91</b>	<b>58.275,28</b>
<b>1.2.4</b>	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE ATERRO COM SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO - EXCLUSIVE SOLO, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	<b>M3</b>	<b>7.631,35</b>	<b>11,44</b>	<b>87.302,64</b>
<b>1.3</b>	<b>DRENAGEM</b>				<b>196.056,86</b>
<b>1.3.1</b>	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. ATÉ 1,5 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), RETROESCAV. (0,26 M3), LARG. DE 0,8 M A 1,5 M, EM SOLO DE 1A CATEGORIA, EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_02/2021	<b>M3</b>	<b>231,20</b>	<b>14,52</b>	<b>3.357,02</b>
<b>1.3.2</b>	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 800 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2015	<b>M</b>	<b>225,00</b>	<b>448,27</b>	<b>100.860,75</b>
<b>1.3.3</b>	TUBO DE CONCRETO ARMADO PARA AGUAS PLUVIAIS, CLASSE PA-2, COM ENCAIXE PONTA E BOLSA, DIAMETRO NOMINAL DE 2000 MM	<b>M</b>	<b>32,00</b>	<b>2.400,46</b>	<b>76.814,72</b>
<b>1.3.4</b>	ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 1500 A 2000 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE	<b>M</b>	<b>32,00</b>	<b>289,32</b>	<b>9.258,24</b>

	INTERFERÊNCIAS (NÃO INCLUI FORNECIMENTO). AF_12/2015				
1.3.5	REATERRO MECANIZADO DE VALA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA: 0,8 M³ / POTÊNCIA: 111 HP), LARGURA DE 1,5 A 2,5 M, PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M, COM SOLO DE 1ª CATEGORIA EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_04/2016	M3	231,20	24,94	5.766,13
1.4	<b>DRENAGEM PROFUNDA – BUEIROS</b>			<b>583.264,72</b>	
1.4.1	CAIXA COLETORA DUPLA COMBINADA COM BOCA DE LOBO E BOCA DE BUEIRO EM BLOCOS DE CONCRETO INCLUSIVE ESCAVAÇÃO, REBOCO, CONCRETAGEM, GRELHAS. COMPLETA - MATERIAIS E MÃO DE OBRA	UN	30,00	2.684,06	80.521,80
1.4.2	DRENO PROFUNDO (SEÇÃO 0,50 X 1,50 M), COM TUBO DE PEAD CORRUGADO PERFURADO, DN 100 MM, ENCHIMENTO COM BRITA, ENVOLVIDO COM MANTA GEOTÊXTIL, COM SELO DE ARGILA. AF_07/2021	M	2.000,00	164,06	328.120,00
1.4.3	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 45 CM BASE X 15 CM ALTURA. AF_06/2016	M	2.204,00	79,23	174.622,92
1.5	<b>PAVIMENTAÇÃO</b>			<b>4.094.214,77</b>	
1.5.1	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO. AF_11/2019	M2	18.954,40	2,45	46.438,28
1.5.2	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE	M3	3.790,88	160,30	607.678,06

	MACADAME SECO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019				
<b>1.5.3</b>	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	<b>M3</b>	<b>2.653,60</b>	<b>179,69</b>	<b>476.825,38</b>
<b>1.5.4</b>	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUÍDO CM-30	<b>M2</b>	<b>18.954,40</b>	<b>18,66</b>	<b>353.689,10</b>
<b>1.5.5</b>	EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C. AF_11/2019	<b>M2</b>	<b>14.546,40</b>	<b>3,44</b>	<b>50.039,62</b>
<b>1.5.6</b>	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	<b>M3</b>	<b>1.018,24</b>	<b>1.610,30</b>	<b>1.639.671,87</b>
<b>1.5.7</b>	PAVIMENTO COM TRATAMENTO SUPERFICIAL TRIPLO, COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C. AF_01/2020	<b>M2</b>	<b>4.408,00</b>	<b>26,32</b>	<b>116.018,56</b>
<b>1.5.8</b>	CAMINHÃO DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO 20.000 L, COM CAVALO MECÂNICO DE CAPACIDADE MÁXIMA DE TRAÇÃO COMBINADO DE 45.000 KG, POTÊNCIA 330 CV, INCLUSIVE TANQUE DE ASFALTO COM MAÇARICO - IMPOSTOS E SEGUROS. AF_12/2015	<b>H</b>	<b>76.368,60</b>	<b>4,64</b>	<b>354.350,30</b>
<b>1.5.9</b>	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M <sup>3</sup> , EM VIA URBANA EM REVESTIMENTO	<b>TXKM</b>	<b>290.002,32</b>	<b>1,55</b>	<b>449.503,60</b>

	PRIMÁRIO (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020				
<b>1.6</b>	<b>CICLOVIA – SEGUNDA ETAPA</b>				--
<b>1.7</b>	<b>PASSEIO ACESSÍVEL – SEGUNDA ETAPA</b>				--
<b>1.8</b>	<b>SINALIZAÇÃO VIÁRIA</b>				<b>31.008,42</b>
<b>1.8.1</b>	PINTURA DE EIXO VIÁRIO SOBRE ASFALTO COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO, APLICAÇÃO MECÂNICA COM DEMARCADORA AUTOPROPELIDA. AF_05/2021	M	4.408,00	4,84	21.334,72
<b>1.8.2</b>	PLACA DE SINALIZACAO VIARIA OCTOGONAL L = 25 CM, COM SUPORTE DE ACO GALVANIZADO D = 50 MM E ALTURA = 3 M, INCLUSIVE BASE DE CONCRETO MAGRO	UN	6,00	577,59	3.465,54
<b>1.8.3</b>	PLACA DE SINALIZACAO VIARIA CIRCULAR D = 50 CM, COM SUPORTE DE ACO GALVANIZADO D = 50 MM E ALTURA = 3 M INCLUSIVE BASE DE CONCRETO MAGRO	UN	10,00	507,13	5.071,30
<b>1.8.4</b>	PLACA DE IDENTIFICACAO DE RUA (2 PLACAS 45 CM X 20 CM), COM SUPORTE DE ACO GALVANIZADO D = 50 MM E ALTURA = 3 M, INCLUSIVE BASE DE CONCRETO MAGRO	UN	2,00	568,43	1.136,86
<b>1.9</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA</b>				<b>42.046,14</b>
<b>1.9.1</b>	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	152,63	124,52	19.005,49
<b>1.9.2</b>	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	610,51	37,74	23.040,65
<b>2</b>	<b>ILUMINAÇÃO – SEGUNDA ETAPA</b>				--
<b>2.1</b>	POSTES DE ILUMINAÇÃO				--
<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>					<b>5.285.371,72</b>

## ANEXO X

### CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0002/2022 - CC

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../2022

**O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua XV de novembro, 26, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 82.826.462/0001-27, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. ALCIDIR FELCHILCHER, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº ..... e RG nº ....., residente e domiciliado na Rua ....., neste município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa ....., estabelecida na ...../SC, CNPJ/MF nº ....., neste ato representado por seu ....., Sr. ...., doravante denominada **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente contrato de **contratação de empresa especializada visando a execução de obra, com o devido fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, necessários para realizar pavimentação asfáltica da Rodovia Arroio Trinta - Parque Industrial, conforme quantitativos e especificações listadas pelo Edital, tudo de acordo com os projetos, memoriais descritivos e demais documentos em anexos, com recursos oriundos de repasse pelo Estado de Santa Catarina a título de Transferência Especial Nº SEF 00003436/2021**, no Processo Licitatório nº 0075/2022, Concorrência nº 0002/2022, na Lei nº 8.666/93 com alterações posteriores, , aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes e às seguintes cláusulas contratuais:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente termo tem por objeto a **Escolha da proposta mais vantajosa objetivando a contratação de empresa especializada visando a execução de obra, com o devido fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, necessários para realizar pavimentação asfáltica da Rodovia Arroio Trinta - Parque Industrial, conforme quantitativos e especificações listadas pelo Edital, tudo de acordo com os projetos, memoriais descritivos e demais documentos em anexos, com recursos oriundos de repasse pelo Estado de Santa Catarina a título de Transferência Especial Nº SEF 00003436/2021..**

#### CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

**2.1.** Este contrato está vinculado ao Edital de Concorrência Nº 0002/2022 processo administrativo 0075/2022 em todas as suas condições, independente de transcrição.

**2.2.** A obra deverá ser executada pelo próprio licitante, ficando expressamente vedada a subcontratação de terceiros, exceto para os casos que forem expressamente autorizados pelo Município de Arroio Trinta.

**2.3.** A licitante vencedora responderá pela solidez e segurança dos serviços pelo prazo de 5 anos.

**2.4.** Será de responsabilidade da licitante vencedora as custas com as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) e/ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT's), exigidos para a execução dos serviços referente à obra, bem como as ART's e RRT's Complementares, caso seja necessário.

**2.5.** A licitante vencedora deverá manter na obra o **Diário de Obra**, onde serão lançados diariamente todos os atos e fatos incidentes e o mínimo de informações necessárias para o bom entendimento deste (*principalmente data de início e término de cada etapa de serviço*), o qual deve ser devidamente assinado pelo profissional responsável pela execução e pelo Fiscal da Obra designado pelo Município.

**2.5.1.** Deverá ser apresentada cópia do Diário de Obra a cada visita quinzenal e a cada medição.

**2.6.** O responsável técnico apresentado pela licitante vencedora deverá acompanhar os serviços da obra, diariamente, constando informações sobre o andamento da obra e as descrevendo no Diário de Obra com sua assinatura.

**2.6.1.** A cada 15 (quinze) dias o responsável técnico deverá realizar visita na obra acompanhado do Fiscal da Obra indicado pelo Município, ocasião em que deverão ser entregues os Diários de Obra.

**2.7.** A licitante vencedora deverá manter na obra placa da empresa executora dos serviços e placa da obra, em modelo a ser aprovado pelo Município.

**2.8.** Caberá a licitante vencedora proceder à instalação da obra dentro das normas gerais de construção, sendo de sua responsabilidade manter atualizados, no canteiro de obras: alvará, certidões e licenças, evitando interrupções por embargo, bem como, ter um jogo completo aprovado e atualizado dos Projetos, Planilha Orçamentária, Cronograma físico financeiro, Memorial Descritivo, Diário de Obra, ART's ou RRT's e demais elementos que interessem ao serviço.

**2.9.** Os serviços deverão ser executados pelo regime de empreitada por preço global, de acordo com as normas, especificações e métodos da ABNT, Código de Obras, Uso do Solo e demais normas e regulamentos oficiais atinentes a cada um dos projetos, efetuando os respectivos controles tecnológicos, bem como especificações e detalhamentos do Projeto Básico (Projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma físico financeiro).

**2.10.** A contratada é responsável pelo fornecimento dos EPI's conforme a NR-6, a fim de assegurar a integridade física dos funcionários.

**2.11.** Os funcionários da contratada deverão estar identificados por meio de uniforme e crachá para conferência no Diário de Obra dos funcionários que estão no canteiro de obras.

**2.12** A guarda, vigilância, manutenção e limpeza do canteiro de obras serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.

**2.13.** A contratada deverá substituir os funcionários que não atenderem satisfatoriamente a execução do objeto. Após a solicitação formal, a contratada terá que adotar a providência no máximo em 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da comunicação.

**2.14.** O responsável pela fiscalização da obra tem plena autonomia para evitar a permanência na obra de qualquer funcionário que esteja em desacordo com as recomendações descritas no Memorial Descritivo e neste edital.

**2.15.** Todo o material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser de primeira qualidade e **ter aprovação prévia** por parte do Município, assim como qualquer alteração ou substituição que venha a favorecer o melhoramento e/ou qualidade dos serviços.

**2.16.** Quando, sob qualquer justificativa, se fizer necessária alguma alteração nas especificações, substituição de algum material por seu equivalente ou qualquer outra alteração na execução daquilo que está projetado, deverá ser apresentada solicitação à fiscalização da obra, devidamente justificada pelo responsável técnico.

**2.17.** Os materiais a serem empregados na obra devem obter especificações e normas técnicas (ABNT – NBR).

**2.18.** Todos os serviços e materiais que porventura não foram especificados no Memorial Descritivo e/ou na Planilha Orçamentária, porém inerentes e necessários ao bom andamento da obra e objetivo do Projeto, serão considerados como descritos, quantificados e de inteira responsabilidade da contratada, evitando assim, futuros aditivos. Ressalta-se que os quantitativos se referem a extensões em planta, sendo responsabilidade da contratada considerar demais quantitativos, sendo que estes estão inclusos no valor unitário.

**2.19.** A licitante vencedora deverá, antes do início dos serviços, analisar todos os documentos relacionados aos Projetos, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária a fim de que possa se certificar de todos os detalhes executivos, custos e exequibilidade dos mesmos. **Não será aceito aditivo de materiais já previstos e orçados.**

**2.20.** Qualquer alteração na execução da obra ou projeto deverá ser solicitada por escrito pela licitante vencedora e somente poderá ser executada com prévia autorização por escrito do Município de Arroio Trinta, mediante alteração contratual.

**2.21.** Os quantitativos deverão ser conferidos pela licitante obedecendo fiel e rigorosamente o Projeto Básico (Projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma físico financeiro).

**2.21.1.** O Município não assumirá a responsabilidade pelo pagamento de eventuais diferenças que venham a ocorrer durante a execução da obra. Se for constatado qualquer erro ou diferença nos quantitativos, a empresa executora deverá solicitar, **por escrito**, a sua correção ou retificação **antes** da execução de cada etapa dos serviços.

**2.22.** Todos os detalhes de serviços a serem executados constantes dos desenhos e não mencionados nos quantitativos e no Memorial Descritivo, assim como todos os detalhes de execução de serviços mencionados nos quantitativos e no Memorial Descritivo e que não constem nos desenhos serão interpretados como parte integrante da execução da obra. Para efeito de interpretação de divergências entre os documentos contratuais fica estabelecido que:

**2.22.1.** Em caso de divergência entre o quantitativo/memorial descritivo, e os projetos prevalecerão sempre os primeiros.

**2.22.2.** Em caso de divergência entre as cotas dos desenhos e suas dimensões tomadas em escala, prevalecerão sempre as primeiras.

**2.22.3.** Em caso de divergência entre os desenhos de escalas diferentes, prevalecerão sempre os de maior escala.

**2.22.4.** Em caso de divergência entre os desenhos de datas diferentes, prevalecerão sempre os mais recentes.

**2.23.** A licitante vencedora deverá seguir as orientações técnicas da fiscalização, sendo que, caso as orientações não forem seguidas, poderá ocorrer à rescisão do contrato.

**2.23.1** Todas as dúvidas existentes quanto à técnica de construção, deverão ser sanadas com a Fiscalização do Município, por escrito, cabendo à contratada aguardar deliberação para prosseguir as atividades daí decorrentes.

**2.24.** A qualquer momento a fiscalização poderá solicitar corpos de provas de concreto asfáltico e outros materiais, sendo que os custos de sua obtenção e demais ensaios de verificações, deverão ser custeados integralmente pela empreiteira. Em caso do não atendimento imediato dos ensaios solicitados a execução dos serviços serão imediatamente suspensos, até a liberação da fiscalização.

**2.25.** Homologado o processo licitatório pela autoridade competente, o licitante vencedor será convocado para assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da convocação, sob pena de descumprimento das obrigações assumidas.

**2.26.** Como pré-requisito para firmar o contrato, a licitante vencedora além de manter as mesmas condições de habilitação, deverá apresentar:

**2.26.1. Caução de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.** Com supedâneo no artigo 56 da Lei 8.666/93 caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia: **caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; seguro-garantia ou fiança bancária.**

**2.26.1.1.** Caso venha a ocorrer termo de aditamento contratual, a licitante vencedora deverá apresentar caução complementar na mesma modalidade escolhida no momento da assinatura do contrato.

**2.26.1.2.** A garantia contratual somente será resgatada pela licitante vencedora, na mesma modalidade em que foi apresentada, no prazo de **60 (sessenta) dias** após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da obra e depois de cumpridas todas as obrigações contratuais. No caso de rescisão contratual não será devolvida a garantia contratual, que será apropriada pelo Município de Arroio Trinta, exceto se a rescisão e/ou paralisação se der em decorrência de acordo com o Município, ou nas hipóteses previstas no §2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

**2.27.** Como condição para que seja expedida a Ordem de Serviço, após a assinatura do contrato e antes de iniciar a obra, a licitante vencedora deverá comparecer junto à fiscalização representada impreterivelmente pelo procurador e pelo responsável técnico, e apresentar os seguintes documentos:

**2.27.1. ART** (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou **RRT** (Registro de Responsabilidade Técnica) de execução da obra;

**2.27.2. CNO – Cadastro Nacional de obras**, obrigatoriamente em sua razão social e CNPJ.

**2.27.3. LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÕES – LAO**, expedida por órgão competente do local do estabelecimento, com prazo de validade vigente, onde for preparado e produzido o material para a realização das obras de pavimentação. Em caso de utilização de usina móvel, além da licença ambiental da usina móvel, deverá apresentar licença do local onde a mesma será instalada para a produção do C.B.U.Q.

**2.27.3.1.** No caso de aquisição de materiais pétreos de terceiros, a licitante vencedora deverá apresentar as licenças solicitadas acima, deste terceiro, juntamente com a declaração formal de comprometimento de fornecimento dos materiais **CONSTANDO OS QUANTITATIVOS**, conforme a planilha de orçamento e assinada pelo titular das licenças.

**OBS.:** caso a empresa possua usina de asfalto instalada em distância superior a 50 km do local da obra, esta **DEVERÁ** comprovar através de documentação técnica com base nas normas da ABNT, que o sistema utilizado para a manutenção da temperatura da massa asfáltica garante a temperatura mínima de aplicação da mesma no canteiro de obras.

**2.28.** Serão de responsabilidade da contratada todas as taxas diversas relativas à obra e serviços.

**2.29.** O Município de Arroio Trinta indicará os fiscais da obra. Todas as etapas dos serviços deverão ter a aprovação prévia da fiscalização e somente serão aceitos se estiverem perfeitamente executados, conforme os Projetos, Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo e prazos de acordo com o Cronograma físico financeiro, bem como as solicitações do Edital.

**2.30.** A fiscalização do Município poderá impugnar qualquer trabalho que não satisfaça as condições do Memorial Descritivo, sendo a proponente vencedora obrigada a demolir qualquer trabalho rejeitado pela contratante, sem qualquer ônus para a mesma. Ao final de cada etapa descrita no Cronograma físico financeiro a fiscalização do Município deve ser comunicada **por escrito**.

**2.31.** Para facilitar o trabalho da fiscalização a licitante vencedora deverá manter na obra um Encarregado Geral, para esclarecimento de qualquer dúvida referente à execução dos serviços.

**2.32.** Antes de qualquer atividade construtiva a licitante vencedora deverá implantar a sinalização provisória de alerta, indicando a existência de desvios e caminhos de serviço. Será de responsabilidade da licitante vencedora qualquer acidente que a obra possa causar até a conclusão dos serviços e entrega da obra.

**2.33.** A licitante vencedora será responsável pelos danos causados ao Município ou a terceiros, por negligência, imprudência ou imperícia técnica sua ou de seus empregados ou, ainda, dos terceirizados, mesmo em áreas do Município que não constem do objeto do presente edital.

**2.34.** A presença da fiscalização na obra não diminuirá a responsabilidade da contratada em quaisquer ocorrências, atos, erros ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos ou a ele relacionados.

**2.35.** A sinalização provisória seguirá basicamente o seguinte:

**2.35.1.** Placas fixas;

**2.35.2.** Placas móveis de advertência.

**2.35.3.** Dispositivos elétricos para sinalização noturna;

**2.35.4.** Bandeirolas operadas manualmente e fitas de segurança.

**2.36.** Toda a movimentação de equipamentos e as operações construtivas da obra deverão ser executadas levando-se em conta proporcionar o mínimo de incômodo aos usuários da via, pedestres e demais pessoas.

**2.37.** Deverão ser tomadas as medidas quanto à proteção nas operações de transporte dos materiais aplicados na obra, objetivando impedir o derrame ao longo das vias públicas ou no próprio local da obra.

**2.38.** A Ordem de Serviço será emitida **em até 30 (trinta) dias corridos** após a assinatura do contrato, sendo que os documentos exigidos no item 2.27 deverão também ser apresentados nesse prazo, sob pena de rescisão contratual.

**2.39.** A licitante vencedora deverá iniciar os serviços **em até 10 (dez) dias corridos** a contar da data de emissão da Ordem de Serviço.

**2.40.** Concluída a obra, a licitante vencedora **deverá solicitar, por escrito**, o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO. Para a solicitação do Termo de Recebimento Provisório a obra deve estar totalmente limpa, bem como deverá apresentar, se for o caso o “**Habite-se**” da referida obra, juntamente com a **CND** emitida pelo **INSS**.

**2.40.1.** A licitante vencedora deverá apresentar, juntamente com o pedido do Termo de Recebimento Provisório, **os laudos de controle tecnológico**.

**2.41.** Decorrido o prazo de **30 (trinta) dias** da emissão do Termo Provisório a licitante **deverá solicitar, por escrito**, o “TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO”, sendo que os serviços devem atender as especificações e as possíveis correções solicitadas na vistoria de emissão do Termo Provisório.

**2.42.** Em caso de alteração do responsável técnico inicialmente apresentado pela licitante vencedora, anteriormente à assinatura do contrato e/ou durante a vigência do mesmo, a licitante vencedora deverá apresentar requerimento por escrito, fundamentado em um motivo justo decorrente de fato superveniente alheio à sua vontade, o qual será analisado pela Administração. Sendo aceito o motivo apresentado, a licitante vencedora deverá apresentar:

**2.42.1.** Documentação do novo profissional, conforme exigido nos itens 7.2.3.2, 7.2.3.3 e 7.2.3.4;

**2.42.2.** **ART** (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou o **RRT** (Registro de Responsabilidade Técnica) de execução da obra, conforme exigido no item 2.27.1, referente aos serviços que serão executados sob a responsabilidade técnica do novo responsável técnico.

## II – DO VALOR

### CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1. A obra, objeto do presente contrato, será executada pelo preço total e global de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_),

2.2. A Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições, poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

## III – DO PAGAMENTO

### CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos far-se-ão por meio de crédito em conta corrente bancária da empresa CONTRATADA, de acordo com as verificações realizadas “in loco” pela fiscalização, que fornecerá o Boletim de Medição para a contratada emitir a Nota Fiscal.

3.2. O Boletim de Medição emitido pelo Município deverá ser assinado pelo Engenheiro/Arquiteto Fiscal da Obra.

3.3. Os pagamentos serão realizados conforme a disponibilização dos recursos por parte do Governo do Estado.

3.4. Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias** após a emissão da respectiva Nota Fiscal Fatura, com:

3.4.1. Emissão dos respectivos documentos fiscais;

3.4.2. Aceitação dos serviços, pela fiscalização;

3.4.3. Retenção do ISS sobre os serviços prestados que tenham por local da prestação o território do Município de Arroio Trinta;

3.4.4. Apresentação das certidões negativas de tributos Federais, Estaduais, Municipais, FGTS e CNDT;

3.4.5. Diário de Obra.

3.5. Para liberação da **última parcela**, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o pedido do Termo de Recebimento Provisório, a **CND do INSS**.

3.6. Tratando-se de prestação de serviços, a CONTRATADA deverá cumprir todos os encargos e obrigações trabalhistas. A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento para a CONTRATADA mediante comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, em especial o pagamento de salários, recolhimento de FGTS e de Contribuição Previdenciária dos Trabalhadores.

3.7. A CONTRATADA deverá manter como condição para pagamento, durante toda a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## IV – DA DOTAÇÃO

### CLÁUSULA QUARTA: CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS

**4.1:** As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

<b>Despesa</b>
197 - 1 . 2010 . 15 . 451 . 15 . 1.11 . 0 . 449000 Aplicações Diretas
199 - 1 . 2010 . 15 . 451 . 15 . 1.11 . 0 . 449000 Aplicações Diretas

## V – DO PRAZO

### CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO

**5.1. Os serviços contratados, deverão ser executados em até 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, emitida pelo órgão competente da Administração Pública Municipal.**

**5.2.** A não entrega da obra dentro do prazo ensejará a revogação do contrato e a aplicação das sanções legais previstas.

**5.3.** Caso haja necessidade de prorrogação do prazo de execução dos serviços, a licitante vencedora deverá solicitar **por escrito**, devidamente protocolizado, no prazo de **20 (vinte) dias** antes do término do prazo previsto. Os pedidos de prorrogação de prazo deverão estar devidamente justificados e comprovados (*anexar gráficos meteorológicos de índices pluviométricos, quando for o caso, por exemplo*).

## VI – VIGÊNCIA

### CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

**6.1.** O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, e vigorará até a data de..... podendo ser prorrogado por motivo de força maior, nos termos do Art. 57, Lei 8.666/93 ou através de Termo Aditivo, desde que aprovado pelo Prefeito Municipal.

## VII – GARANTIAS

### CLÁUSULA SÉTIMA: GARANTIA DE RESPONSABILIDADE

**7.1.** A CONTRATADA responderá pelos vícios dos serviços que se compromete a fornecer, e por quaisquer danos que venha a causar inclusive perante terceiros, ficando a PREFEITURA isenta de qualquer responsabilidade, em virtude da prestação dos serviços, objeto do presente contrato.

**7.2.** O objeto do presente contrato tem garantia de 5(cinco) anos consoante dispõe o artigo 618 do Código Civil Brasileiro, quando houver vícios ocultos ou defeitos, ficando a licitante vencedora responsável pela solidez e segurança da obra durante este prazo.

## **VIII – INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

### **CLÁUSULA OITAVA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**8.1.** O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a)** Por ato unilateral, escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b)** Amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
- c)** Judicialmente, nos termos da legislação vigente;
- d)** Descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegurado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

**8.2.** Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

## **IX – SANÇÕES**

### **CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1.** Se o licitante vencedor descumprir as condições desta Concorrência ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

**9.2.** De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

**9.3.** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias a contar da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

**9.4.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Órgão Gerenciador poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

**9.4.1.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, implicará na multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

**9.4.2.** Multa de 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, sobre o valor da parte do serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

**9.4.3.** Multa de 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento), pelo descumprimento das condições estabelecidas no Edital e seus anexos, até a regularização das falhas apontadas;

**9.4.4.** Multa de 0,2 % (dois décimos percentuais) ao dia, sobre o valor global do contrato, caso a obra seja paralisada por culpa da empresa executora;

**9.4.5.** Para cada notificação de descumprimento contratual, será cobrada multa de R\$ 100,00 (cem reais), devendo ser aplicada em dobro no caso de reincidência pelo mesmo motivo.

**9.5.** Sem prejuízo da aplicação das penalidades acima previstas, ainda poderá a Administração aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

**9.5.1.** Advertência;

**9.5.2.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, caso ocorra inexecução total do objeto contratado ou sobre a parcela inadimplida, caso a rescisão decorra da inexecução parcial;

**9.5.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**9.5.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**9.6.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

**9.7.** Nenhum pagamento será processado à licitante penalizada, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

**9.8.** As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

**9.9.** Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

## **X - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - LEGISLAÇÃO**

**10.1.** O presente contrato rege-se pelas disposições contidas na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos, e demais normas e princípios de direito administrativo aplicáveis.

## **XI – FORO**

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

**11.1.** As partes contratantes elegem o FORO da Comarca de Videira, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Arroio Trinta – SC, ..... de ..... de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA  
CNPJ 82.826.462/0001-27  
Contratante

EMPRESA .....  
CNPJ  
Contratada  
De Acordo:

\_\_\_\_\_  
xxxxxx  
OAB xxxxx  
Responsável Jurídico.  
**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:

**ANEXO XI**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0002/2022 - CC**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA.**

*(Apresentar dentro do envelope de habilitação)*

DECLARO, para os devidos fins da Licitação referente à CONCORRÊNCIA PÚBLICA – Edital nº 0002/2022, que a empresa \_\_\_\_\_, através de seu representante \_\_\_\_\_ tomou conhecimento das condições atuais para execução de pavimentação asfáltica da Rodovia Arroio Trinta - Parque Industrial, objeto do presente certame, mediante verificação “in loco”.

XXXXXXXXXX, XX de XXXXXXXX de XXXX.

\_\_\_\_\_  
**Nome** (*Representantes da Administração Municipal que acompanharam a empresa*)  
**Cargo**

**Observação:** Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado do Município de Arroio Trinta

## ANEXO XII

### CONCORRÊNCIA Nº 0002/2022 – CC DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

\_\_\_\_\_, CNPJ n° \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, (razão social da Empresa) sediada na \_\_\_\_\_,

(endereço completo) por intermédio de seu(s) Responsável(is) Técnico(s), o(a) Sr.(a.) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n° \_\_\_\_\_, do CPF n° \_\_\_\_\_, e pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a.) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n° \_\_\_\_\_, do CPF n° \_\_\_\_\_, DECLARAMOS, para os devidos fins que conhecemos a legislação ambiental, notadamente as relacionadas às atividades objeto do Edital, e que:

- a) Tomamos total conhecimento das obrigações constantes do objeto da presente licitação e sabendo das restrições ambientais relacionadas à preservação do meio ambiente e à minimização dos impactos ambientais advindos dos serviços previstos no Edital, cujas ações serão criteriosamente implementadas, incluindo o monitoramento ambiental quando necessário;
- b) Responsabilizamo-nos pela obtenção dos materiais necessários para execução destes serviços de fontes devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais competentes;
- c) Assumimos a responsabilidade pela execução sem ônus ao Município de Arroio Trinta da limpeza de entulhos, bem como do “bota fora”, focos de proliferação endêmica, higiene e pela qualidade sócio-ambiental da obra ou serviços;
- d) Assumimos sem repasse ao Município a responsabilidade por danos e ônus, inclusive os pagamentos das multas que venham a ser associado às obras/serviços ora licitados, motivados pelo não cumprimento dos dispositivos legais ou normativos previstos;

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

OBS: A referida declaração deverá ser assinada obrigatoriamente pelo(s) Responsável(s) Técnico(s) apresentado(s) pela licitante E pelo proprietário da empresa ou seu representante legal.

\_\_\_\_ Nome completo e assinatura do(s) Responsável(is) Técnico(s) pela execução da obra e/ou serviços

\_\_\_\_ Nome completo e assinatura do proprietário da empresa ou seu representante legal